

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Albuquerque)

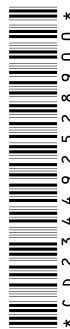
Dispõe sobre a revisão de aposentadoria por incapacidade de servidores públicos, de segurados do INSS e de reforma de militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata de unificar o prazo e estabelecer o motivo para que a União e o Distrito Federal revisem as concessões de aposentadorias de Servidores Públicos Federais e de reforma dos militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares do Distrito Federal, e dos segurados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 2º Os atos de concessão de aposentadorias por invalidez de servidores públicos da administração pública direta e indireta da União e do Distrito Federal e de suas autarquias, bem como, de incapacidade definitiva para o serviço militar de militares das Forças Armadas e dos Segurados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), somente poderão ser revistos desde que iniciados no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua concessão.

Art. 3º A revisão do ato de concessão de aposentadoria por invalidez e de reforma somente poderá ocorrer em qualquer época, desde que comprovado por meio de processo



judicial que o beneficiado tenha agido de má-fé para obter a concessão da aposentadoria e/ou reforma. □

Art. 4º O processo revisional de aposentadoria e/ou reforma obedecerá às formalidades previstas no artigo 54 da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

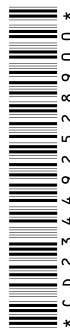
JUSTIFICATIVA

A discrepância de tratamento na revisão do ato de concessão de aposentadoria é enorme a depender dos grupos de trabalhadores beneficiados no Brasil.

O **rigor** dos peritos do INSS e da Administração Pública em geral na análise da concessão de benefícios previdenciários é imenso, e muitos servidores são obrigados a recorrerem ao Juizado Especial Federal para terem seus benefícios assegurados.

Portanto, uma vez concedido administrativamente à aposentadoria por invalidez e/ou incapacidade, não existe razão para que a administração revise o respectivo ato a qualquer tempo. Justifica-se somente se detectado indício de má-fé do servidor, militar e/ou segurado na obtenção do benefício previdenciário.

Sabemos ainda que com o avanço da medicina muitas doenças que hoje são incapacitantes para o trabalho terão cura no futuro, no entanto, este fato não pode motivar, por si só, a revisão do ato de aposentadoria e/ou reforma, nem torna o ato de concessão ilegal. Cria-se uma insegurança jurídica permanente com base nesse argumento e um abalo no planejamento de vida do servidor, por isso, entendemos importante impor-se um **limite temporal** e um **motivo** para a revisão.



□
Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei objetivando dar segurança jurídica aos aposentados e reformados, um tratamento igualitário a todos os trabalhadores, compatível com os fundamentos da Constituição Federal, contribuindo para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária sem discriminação de qualquer natureza.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ALBUQUERQUE
Deputado Federal **REPUBLICANOS-RR**

